

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.420, DE 2010 (PLS nº 57/05)

Dispõe sobre a proteção ao patrimônio fossilífero, em conformidade com o art. 216, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RAUL HENRY

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 7.420, de 2010, PLS nº 57/05, de autoria do ilustre Senador Pedro Simon, que visa à proteção do patrimônio fossilífero brasileiro, constituinte do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216, inciso V, da Constituição Federal.

Inicialmente, a proposição detalha os conceitos de fóssil, depósito, sítio e patrimônio fossilífero, além de especificar critérios para a classificação dos sítios fossilíferos em todo o país.

Especificamente no tocante à proteção do patrimônio fossilífero, a iniciativa:

- estabelece que a pesquisa e a coleta de material fóssil sejam previamente autorizadas pelas autoridades competentes, aplicando-se aos estrangeiros a legislação federal sobre coleta de dados e materiais científicos;

A8B92C3C24

A8B92C3C24

- proíbe a transferência e exportação de fósseis para o exterior, ainda que sem fins lucrativos, exceto quando destinados a museus ou instituições de ensino superior e de pesquisa reconhecidos pelo governo brasileiro;

- estabelece que os exemplares de fósseis existentes em instituições particulares de ensino superior e de pesquisa no país integrem o patrimônio público e que, no caso de encerramento das atividades ou de alterações nas finalidades dessas instituições, sejam encaminhados a instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa federais, estaduais ou municipais.

- determina que as obras potencialmente causadoras de impacto nos sítios fossilíferos, bem como a exploração de rochas, sejam autorizadas e acompanhadas pela autoridade competente, nos termos da legislação ambiental e de mineração pertinentes.

- estabelece penas de um a cinco anos de detenção para os crimes de venda, exposição à venda e manutenção em depósito de fósseis, transferência oferta e aquisição de fósseis com finalidade diversa que a comercial; exportação e transferência de fósseis para o exterior; coleta, transporte e retenção de fósseis que não com propósitos científicos e de pesquisa.

A proposição foi distribuída à apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de prioridade.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Tripoli, que ofereceu emenda no sentido de atribuir ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) a competência de avaliar e autorizar as atividades de pesquisa e coleta de material fóssil em território brasileiro, cabendo ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) avaliar as instituições que participarão dessas atividades.

A8B92C3C24

A8B92C3C24

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Parabenizamos o ilustre Senador Pedro Simon pela meritória iniciativa que visa resguardar o patrimônio fossilífero nacional da ação predatória de exploradores que comercializam fósseis em todo o mundo e de cientistas estrangeiros que muitas vezes se apropriam do material coletado sem mesmo o conhecimento das autoridades brasileiras, lesando o patrimônio cultural nacional.

Importante também é frisar que a iniciativa prevê a valorização dessa riqueza nacional, por meio de ações educativas e o envolvimento da população na proteção ao patrimônio fossilífero brasileiro, sendo a sociedade brasileira a maior interessada nessa proteção.

No que tange ao mérito cultural, a definição clara de competências e responsabilidades em relação à proteção do patrimônio cultural natural é extremamente bem-vinda. O Brasil é rico em sítios fossilíferos, em excelentes condições de conservação, exemplares de qualidade excepcional, bastante diversos daqueles da Eurásia e que são cobiçados não só por pesquisadores, mas por colecionadores em todo o mundo.

Esse tráfico de material fossilífero ensejou, inclusive, uma manifestação da Sociedade Brasileira de Paleontologia em relação à bacia do Araripe, no Nordeste, que, de suas 41 espécies de vertebrados extintos descobertas, 21 têm seus exemplares de referência armazenados na Europa, nos Estados Unidos e no Japão, fazendo com que os cientistas brasileiros tenham que se deslocar até esses países, caso queiram estudar esses animais a contento.

A8B92C3C24

A8B92C3C24

Julgamos adequada a emenda apresentada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que delega ao MCT a competência de autorizar e fiscalizar as atividades de pesquisa e coleta de material fóssilífero, uma vez que aquele Ministério é o responsável pela política de pesquisa científica no país.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 7.420, do Senador Pedro Simon, com a emenda aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

2013_21917

A8B92C3C24
A8B92C3C24